

Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A

CNPJ (MF) nº 49.912.199/0001-13 - NIRE nº 35.300.046.145

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 23 de Abril de 2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2022, às dez horas, na sede da Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. (“Sociedade”), localizada na Rua Funabashi Tokuji, 170, Bairro Jardim Ivete, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, de **modo exclusivamente digital**, devidamente convocados na forma da Lei, conforme Edital de Convocação publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, edições de 27, 28 e 29 de Março de 2022, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Sociedade. Havendo sido verificado pelos Boletins de Votação a Distância, bem como pelos presentes conectados a transmissão desta Assembleia Digital, o comparecimento de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, foi aclamado para dirigir os trabalhos como Presidente da mesa o Sr. **Sadao Miki**, que assumindo o seu posto convidou a mim, **Edson Funabashi** para Secretário. Assim composta a mesa, declarou o Sr. Presidente legalmente instalada a Assembleia, determinando a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Antes de iniciar a Assembleia Geral Ordinária, o Sr. Presidente utilizando da palavra, expôs aos acionistas a situação que atualmente enfrentamos, especificamente relativo a Pandemia de Covid-19 e seus reflexos na sociedade, nos negócios e demais impactos. Para preservar os interesses do Grupo Penha, a perenidade dos negócios, bem como a proteção da saúde de seus acionistas, foi deliberada pelo Conselho de Administração que esta Assembleia Geral seria realizada de forma **inteiramente digital** e através da utilização do **Boletim de Votação a Distância**, instrumento que dá a mesma segurança jurídica para que o acionista expresse nesta assembleia, suas opiniões, interesses e decisões. Feita esta exposição, passamos para a realização da Assembleia Geral Ordinária. **Assembleia Geral Ordinária:** Iniciando a parte “a” da Ordem do Dia, que trata das Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes, documentos enviados juntamente ao Boletim de Votação a distância e que também foram publicados com antecedência legal no jornal “O Estado de São Paulo” edição de 06/04/2022, o Sr. Presidente dispensa a leitura do mesmo, tendo em vista que não houve questionamentos feitos pelos acionistas até a realização desta Assembleia. O Sr. Presidente submeteu à discussão e posteriormente à votação, verificando sua aprovação por maioria de votos. Passando à parte “b” da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs que o Lucro Líquido, no montante de **R\$ 125.168.780,45** (cento e vinte e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), tivesse a seguinte destinação: **R\$ 2.919.869,13** (dois milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos) para a Reserva Fiscal, **R\$ 6.112.445,57** (seis milhões, cento e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para a Reserva Legal, **R\$ 30.562.227,83** (trinta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) para Dividendos Obrigatórios e posterior deliberação, e o saldo **R\$ 85.574.237,92** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) para Reserva de Lucros. Posta em discussão e posteriormente à votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. Passando à parte “c” da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs que os dividendos sejam pagos da seguinte forma no ano de 2022: (i) Do Saldo de Dividendos apurado no ano de 2019, ou seja, **R\$ 21.981.474,14** (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e catorze centavos), conforme deliberado na Assembleia de Acionistas realizada em 31/07/2020, propõe a pagar 50% deste saldo, sendo **R\$ 10.990.737,07** (dez milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e trinta e sete reais e sete centavos) em 3 parcelas, nos meses de Abril/2022, Agosto/2022 e Dezembro/2022; (ii) Do valor de Dividendos a Pagar apurado em 2021, **R\$ 30.562.227,83** (trinta milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), propõe o pagamento de 65%, ou seja, **R\$ 19.865.448,09** (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos) em 3 parcelas, nos meses de Abril/2022, Agosto/2022 e Dezembro/2022, sendo que o saldo será revertido para a conta de Reserva Especial, para posterior deliberação; Com isso, o total de Dividendos a Pagar no ano de 2022 totaliza o montante de **R\$ 30.856.185,16** (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), que será pago em 3 parcelas de igual valor nos dias, 25/04/2022, 15/08/2022 e 16/12/2022. Posta em discussão e posteriormente à votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. Passando à parte “d” da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou à Assembleia que deveriam proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração. Procedida à votação e apurados os votos, foi pelo Sr. Presidente da Mesa proclamado o seguinte resultado: Foram eleitos e reeleitos: o Sr. **Sadao Miki**, portador da cédula de identidade RG nº 2.733.925 (SSP/SP) e CPF (ME) nº 022.827.208-49, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente na Rua Caicacanga, nº 50, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP: 04051-0400; Sr. **Edson Funabashi**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.840.901 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 320.408.498-15, brasileiro, casado, químico, domiciliado e residente na Rua Percilio Neto, 148, Bairro da Saúde em São Paulo/SP, CEP 04131-080; Demais membros: Sr. **César Tagayás Nakano**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.659.182 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 038.116.548-53, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Guaioís, nº 250, Apto. 53-A, Planalto Paulista, em São Paulo/SP, CEP 04290-030; Sr. **Paulo Hirai**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.866.329 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 208.355.908-87, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente na Rua Joel Jorge de Melo, 279, ap.181, São Paulo/SP, CEP 04.128-080; Sr. **Nelson Harasawa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.751 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 390.958.868-91, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Pintassilgo, 185, apartamento 122, Bloco 2, Bairro Moema em São Paulo/SP, CEP 04514-003; Sr. **Nelson Itai Shiguematsu**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.489.312 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 695.689.958-20, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Inhambu, 1069-Apto.192, Bairro Moema em São Paulo/SP, CEP: 04520-013, Sr. **Simone Chiemi Nakano**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.777.684 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 092.197.358-65, brasileira, casada, Industrial, domiciliada e residente na Rua Governador Valadares, 140 - Bairro Andrade - Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86061-150; Sr. **Mauro Yasunori Funabashi**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.895.696 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 170.074.698-76, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Av. Eng. José Francisco Bento Homem de Mello, 1155 - Av. 41-A, Bairro Fazenda São Quirino em Campinas/SP, CEP 04105-060; Sr. **Carlos Edson Shiguematsu Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.901.179-0 (SSP/SP) e do CPF (ME) nº 308.072.428-37, brasileiro, solteiro, administrador, domiciliado e residente na Avenida Jacaré, 777, Bairro Santa Fé, em Itapira/SP, CEP 13.975-030; Sra. **Clarice Yonezawa de Mello**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.760.552-3 (SSP/SP) e CPF (ME) nº 059.094.768-07, brasileira, casada, assistente social, domiciliada e residente na Av. Henriqueta Soares, 51, Jardim Soares, em Itapira/SP, CEP 13.976.070 e a Sra. **Silvia Yamashita**, brasileira, solteira, bióloga, portadora do RG 18.157.297-7 (SSP/SP) e CPF (ME) 126.249.108-83, residente e domiciliada à Avenida Iraí, 2088, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04082-006. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como assinam competente declaração de desimpedimento que estão arquivadas na sede da empresa. Esclareceu em seguida o Sr. Presidente que os mandatos dos membros do Conselho Administração ora eleitos/reeleitos, findar-se-ão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no exercício de 2025, os quais permanecerão legalmente investidos dos seus respectivos cargos até a eleição dos novos conselheiros, ou sua reeleição. Declarando em seguida o Sr. Presidente, devidamente empossados em seus cargos, os recém eleitos membros do conselho de administração, uma vez que os mesmos, em ato contínuo, assinaram o competente termo de posse a ser lavrado em livro próprio e arquivado na sede da empresa. Posta em discussão e posteriormente à votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. Passando à parte “e” da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs a destinação de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões de Reais) a título de remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria pelo período ao qual foram eleitos. Posta em discussão e posteriormente à votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. Passando à parte “f” da Ordem do Dia, o Sr. Presidente propôs a **não instalação** do Conselho Fiscal. Posta em discussão e posteriormente à votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. **Assembleia Geral Extraordinária:** Dando prosseguimento à Assembleia iniciando à parte “a”, o Sr. Presidente propôs aos acionistas aumentar o Capital Social de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com recursos oriundos das Reservas de Lucros. Posta em discussão e em seguida em votação, a proposta foi aprovada por maioria de votos. Passando para parte “b”, o Presidente indicou não haver nenhum outro assunto a ser tratado nesta Assembleia Extraordinária. O Sr. Presidente propôs que o Estatuto Social fosse consolidado com as alterações aqui constantes. Após, declarou encerrada a sessão. O Sr. Presidente declarou que a sociedade passará a reger-se pelo Estatuto Social com a seguinte redação: **Estatuto Social da Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º** - Sob a denominação social de Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A., fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pela legislação própria em vigor e pelo presente estatuto. **Art. 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Rua Funabashi Tokuji, nº 170, Jardim Ivete, CEP 13.972-160. **Art. 3º** - A juízo da Diretoria, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir escritórios, agências, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurem necessários. **Art. 4º** - Constituem o objeto social: a) Indústria, comércio, importação, exportação, representação de embalagens, artefatos de papel e papelão, celulose, papel, aparas de papel, “commodities” e bebidas em geral; b) Indústria, comércio, importação, exportação e representação de matérias primas, máquinas e ferramentas relacionadas com o ramo principal da Sociedade, para uso próprio ou venda à terceiros; c) Prestação de serviços à terceiros, desde que relacionados com o ramo principal. **Art. 5º** - É de prazo indeterminado a duração da Sociedade, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Art. 6º** - O Capital Social é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) dividido em 23.790.080 (Vinte e Três Milhões, Setecentos e Noventa Mil e Oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Até o integral pagamento do preço de sua emissão, as ações serão obrigatoriamente nominativas e representadas por cauteles ou certificados provisórios. **Art. 7º** - O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, cabendo à Assembleia Geral, se por subscrição, fixar as condições para a realização das prestações assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos Boletins de Subscrição respectivos. **Art. 8º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos seguintes preceitos legais: I - pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de 2 (dois) de seus membros, com a indicação da ordem do dia; II - por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância do disposto no número anterior, pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembleia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido; III - pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. **Art. 10º** - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembleia. **Art. 11º** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. **Art. 12º** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da companhia; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto nos artigos 58 e seguintes da Lei nº 6.404/76; V - suspender o exercício dos direitos do acionista, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76; VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial. **Art. 13º** - Também compete à Assembleia Geral deliberar sobre suas matérias a ela cometidas pela Lei 6.404/76 e sobre aquelas não atribuídas pelo presente Estatuto ao Conselho de Administração ou à Diretoria. **Art. 14º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art.15º** - A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei nº 6.404/1976 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante o reembolso do valor de suas ações, observando-se as regras estabelecidas no artigo 137 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único** - Ao Acionista que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às Assembleias, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Capítulo IV - Da Administração - Art. 16º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e a representação da Sociedade é privativa da Diretoria. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 140 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Art. 145, da Lei nº 6.404/76. **§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida

a reeleição. **§ 5º** - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 17º** - O Conselho de Administração será composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 11 (onze) membros titulares. Todos os conselheiros titulares deverão ser acionistas. **§ 1º** - São condições para a posse do conselheiro: (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; e (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Sociedade. **§ 2º** - O Conselho de Administração será regido pela Lei e por este Estatuto Social. **§ 3º** - Os Conselheiros deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável, e este Estatuto Social lhe impuserem. **Art. 18º** - O Conselho de Administração terá um presidente e um vice-presidente que serão indicados e eleitos pelo próprio Conselho de Administração, por maioria simples. **§ 1º** - Nos impedimentos e ausências temporárias do presidente, o seu substituto imediato será o vice-presidente e nos impedimentos e ausências temporárias dos dois, os substitutos serão escolhidos pelo Conselho de Administração, entre os seus membros. **§ 2º** - Vagando, por qualquer motivo, os cargos de presidente e/ou vice-presidente do Conselho de Administração, estes serão preenchidos pela deliberação do Conselho de Administração. **§ 3º** - Vagando, por qualquer motivo, o cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, para preencher o cargo vago. O substituto completará o prazo de gestão do substituído. **Art. 19º** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade ao menos uma vez por trimestre ou quando os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente, ou na sua ausência, de dois Conselheiros, sendo necessária a presença de mais da metade dos Conselheiros para a realização das reuniões. **Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho, consignadas em Ata, no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. **Art. 20º** - Os avisos de convocação das reuniões do Conselho de Administração indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, e poderão ser feitos por carta registrada, com aviso de recebimento, meio eletrônico - e-mail, fax e/ou publicação em jornal. **Parágrafo Único** - Será dispensado o interregno de que trata o “caput” do presente artigo, quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros do Conselho, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a realização da reunião. **Art. 21º** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o presente Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de contratação e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou na hipótese do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Manifestar-se sobre propostas de alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria, para exame e deliberação pela Assembleia Geral; VII - Escolher e destituir auditores independentes; VIII - A constituição de ônus reais, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor e antecrise; a prestação de garantias a obrigações de terceiros, com valores superiores a 425.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação. IX - Deliberar e destituir, quando julgar oportuno, sobre a instalação de Comitês de Assessoramento à administração, cada qual constituído de 2 (duas) a 6 (seis) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, dentre as quais será indicada aquela que presidirá o Comitê assim constituído. Esses Comitês terão objetivos restritos e específicos e prazo de duração não superior ao prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração que os tenha instalado. Os membros de tais Comitês serão remunerados, a juízo do Conselho de Administração, com utilização de parte da verba de que trata o artigo (dezesseis) deste estatuto. X - Deliberar sobre as Ações em Tesouraria, tendo amplos poderes para autorizar a Diretoria a adquiri-las e/ou cancelá-las, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social. XI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, limitados 85.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por operação. XII - Deliberar sobre Dividendos Intermediários, tendo os mais amplos poderes para autorizar a Diretoria a efetuar o levantamento de Balanços Semestrais, ou em períodos menores, para a finalidade de apuração e pagamento de Dividendos Intermediários, respeitados os limites previstos em Lei. **Art. 22º** - Sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente, a Diretoria participará das reuniões daquele órgão, a fim de prestar as informações e esclarecimentos julgados necessários pelos Conselheiros, não tendo os Diretores, no entanto, direito a voto nas deliberações. **Art. 23º** - Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar até 1/3 (um terço) de seus membros para exercer cargos de Diretores. **Art. 24º** - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria, enquanto exercerem o cargo receberão remuneração pelo exercício do cargo de Diretor, não podendo acumular-lo com a de Conselheiro. **Art. 25º** - Em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio. **Seção II - Diretoria - Art. 26º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional Embalagens, um Diretor Operacional Papéis e dois Diretores Adjuntos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ 1º** - Nos casos de licenças ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, suas atribuições serão assumidas por outro Diretor, mediante designação do Diretor Presidente, dando-se conhecimento ao Conselho de Administração. **§ 2º** - Em caso de destituição, renúncia, substituição ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Companhia, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento. O novo Diretor eleito ficará no cargo pelo tempo restante do mandato do substituído. **Art. 27º** - Compete ao Diretor Presidente: a) Planejar, fixar e fazer cumprir a política da sociedade em toda a sua extensão, notadamente no que tange ao mercado, as finanças, ao relacionamento com o público, com autoridades, com clientes, com fornecedores e com empregados, observando as recomendações porventura formuladas pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração. b) Prestar contas ao Conselho de Administração das atividades desenvolvidas pela sociedade e os resultados obtidos pela atuação da diretoria. c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Art. 28º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Assessorar o Diretor Presidente nas suas funções. **Art. 29º** - Compete ao Diretor Administrativo: a) Organizar e dirigir as áreas de Recursos Humanos, com ênfase em Desenvolvimento de Recursos Humanos, Segurança, Assuntos Trabalhistas, Benefícios, Segurança Industrial e Segurança Patrimonial. b) Tecnologia da Informação, inclusive Telecomunicações. c) Gestão da Qualidade, com ênfase na manutenção e constante desenvolvimento do sistema de Gestão da Qualidade da empresa. ISO 9000, FSC, ISO 14.000, TPM, BPM, Melhorias Contínuas, Plano de Sugestões. d) Dar suporte às demais unidades da empresa nos assuntos relacionados acima. **Art. 30º** - Compete ao Diretor Financeiro: a) Execução de política financeira da sociedade, mantendo os contatos com instituições financeiras com a finalidade de prover, em tempo hábil, o numerário necessário ao desempenho das atividades da sociedade. b) Organizar e dirigir as operações de tesouraria, crédito e cobrança, contas a pagar, cadastro de clientes, controladoria, custos, e assuntos tributários. c) O atendimento das exigências legais, regulamentares e estatutárias. **Art. 31º** - Compete ao Diretor Operacional Embalagens: a) Dirigir e Organizar a produção de chapas de papelão ondulado e embalagens. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de chapas de papelão ondulado e embalagens. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Comprar, no mercado, os papéis que sejam necessários às operações das fábricas de embalagens e chapas de papelão ondulado. e) Executar direto controle sobre a venda de embalagens e chapas de papelão ondulado. f) Execução da política de mercado para embalagens e chapas de papelão ondulado, em coordenação com a produção. g) Dirigir as vendas de embalagens e chapas de papelão ondulado, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. h) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, descarga e armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. i) Transportes externos. j) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados. **Art. 32º** - Compete ao Diretor Operacional Papel: a) Dirigir e Organizar a produção de Papel. b) Dirigir e Organizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento industrial de papel. c) Dirigir e Organizar as atividades de controle de qualidade. d) Executar direto controle sobre as vendas de papéis produzidos pela empresa, conforme disponibilidade. e) Dirigir as vendas de papel, coordenar, nomear e demitir vendedores e representantes comerciais. f) Dirigir os departamentos de suprimentos, recebimento, armazenamento de bobinas, transportes internos, almoxarifado geral e compras. h) Transportes externos. i) Execução da política de níveis ideais de itens estocados nos almoxarifados. j) Dirigir as operações de nossas unidades de aparas. k) Dirigir as operações de nossas unidades agroindustriais. **Art. 33º** - Compete aos Diretores Adjunto a) Auxiliar qualquer dos Diretores. **Art. 34º** - Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto. **§ 1º** - A qualquer um dos Diretores competirá a representação da Sociedade ativa e passivamente e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive a constituição de mandatários ou de procuradores “ad-Judicia” ou “ad-Negotia”, conferindo-lhes poderes especiais, para receber citações iniciais, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo seguinte: **§ 2º** - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade devem ser sempre assinadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade determinado de até 03 (três) anos, coincidindo assim com o mandato da diretoria que a outorgou, com exceção daquelas para fins judiciais. **Art. 35º** - Dois dos Diretores, agindo em conjunto, são competentes para movimentarem as contas da Sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, bem como aceitar, emitir, avalizar, sacar, descontar, redescontar ou caucionar títulos de crédito ou feitos de qualquer espécie ou natureza. **Art. 36º** - Os Diretores deverão empregar no exercício de suas funções tanto no interesse da Sociedade como no bem público, a diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar nas administrações de seus próprios negócios. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 37º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral nos termos de Lei. **§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral que se realizar. **§ 2º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhes são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o instalar. **§ 3º** - No caso de vaga ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, os suplentes serão chamados a substituição, segundo a ordem de idade, a começar do mais idoso. **Capítulo VI - Do Exercício Social - Art. 38º** - O exercício social compreenderá o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, levantando-se na última data as demonstrações financeiras previstas em Lei. **Art. 39º** - Do lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á: a) 5% (Cinco por Cento) para a Reserva Legal, desde que não exceda 20% (Vinte Por Cento) do Capital Social; b) 25% (Vinte e Cinco Por Cento) para dividendos obrigatórios aos acionistas; c) A Assembleia Geral dará o destino que lhe aprouver ao saldo. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Capítulo VII - Da Liquidação - Art. 40º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação de normas vigentes do seu processamento. Caberá à Assembleia a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação. **Art. 41º** - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e por outras normas legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Do Foro de Eleição - Art. 42º** - Com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja ou se torne, elege-se a Câmara Arbitral da Câmara Americana de Comércio - AMCHAM Brasil, como a única competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente estatuto social. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual em livro próprio, sob meu ditado, eu Secretário da Mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, a qual depois de escrita, foi lida por mim à Assembleia e aprovada por todos acionistas que nela estiveram presentes. Acionistas Presentes, conforme Boletins de Voto a Distância: Cesar Tagayas Nakano, Hikari Holding Ltda., Hatsucuo Yonezawa, Ilda Funabashi, Rui Funabashi Fujisawa, Mauro Yasunori Funabashi, Nelson Itai Shiguematsu, Lizete Yumi Nakano, Viviane Emi Nakano Fukasawa, Denise Shizue Nakano, Simone Chiemi Nakano, Rosa Maria de Lima Funabashi, Marco Antonio Cruz Funabashi, Julio Funabashi Junior, Alcides Hirai, Paulo Hirai, Hiroko Funabashi, Nelson Harasawa, Eica Shiguematsu, Marcia Yamashita, Silvia Yamashita, Renato Yamashita, Cintia Marie Funabashi, Milton Harasawa, Sergio Atsuishi Simizu, Marcia Ryu Funabashi, Eduardo Hiroshi Funabashi, Gabriel Kiyoshi Funabashi, Nilton Nakashima, Wilson Nakashima, Duilio Harasawa, Gustavo Haruhiko Shiguematsu, Rodrigo Hiroto Shiguematsu, Massako Tanaka Sugui, Celia Miekio Yonezawa Barros, Clarice Yonezawa de Mello, Daniel Vieira Funabashi, Cesar Takashi Harasawa, Monica Funabashi Yoshimura, Alex Fernandes Yonezawa, Aymée Fernandes Yonezawa, Caio Fernandes Yonezawa, Alexandrina de Fátima Fernandes Yonezawa, Karine Yonezawa de Mello, Laís Tiaqi Antunes Shiguematsu, Rubens E.Yonezawa Barros, Victor Seiji Antunes Shiguematsu, Marcel Gimenes Funabashi, Marcela M.Gimenes Funabashi, Matheus Gimenes Funabashi, Edlma Maria Santos Tanaka da Silva, Larissa Lide Ogassavara, Leandro Ryu Watanabe, Fernanda Amirati Silva Caamano, Marcos Koiti Funabashi Jr, Edson Funabashi, Sadao Miki. Eu, Secretário da Mesa designado assino-a igualmente. Certifico que a cópia aqui transcrita confere exatamente com a ata constante do Livro Próprio. Itapira, 23 de Abril de 2022. SADAO MIKI Presidente da Mesa. **Edson Funabashi** - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 228.651/22-0 em 05/05/2022. Gisela Sirmiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>